



**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Ofício nº 060/2021-DCL**

Gaspar, 11 de maio de 2021.

Ao Senhor Representante Legal da Empresa

**OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA**

CNPJ nº 23.886.982/0001-66

Rua Dr. Presciliano Pinto, nº 3.474, CEP 15.020-000, São José do Rio Preto/SP

Dante Brazão Bento

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021 | PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021.

**DOS FATOS**

O Município de Gaspar realizou em 05/05/2021 o Processo Administrativo nº 060/2021 | Pregão Presencial nº 034/2021, objetivando a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA BASEADO NA TECNOLOGIA DE VOZ SOBRE IP, COMPOSTA POR CENTRAL PABX IN CLOUD, APARELHOS TELEFÔNICOS IP, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, ATUALIZAÇÕES DE TECNOLOGIA, LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS PARA TELEFONES FIXOS E MÓVEIS, MANUTENÇÃO DE TODAS AS LINHAS TELEFÔNICAS PARA A TECNOLOGIA SIP.*

O representante da empresa **OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 23.886.982/0001-66, manifestou interesse em interpor recurso administrativo.

Conforme consta na Ata de Sessão Julgamento e Habilitação e informado aos presentes (documento disponível no Portal Eletrônico do Município):

Portanto, abre-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis para a apresentação do recurso administrativo, sendo até as 17h00min do dia 10 de maio de 2021. Será concedido igual prazo, de, 03 (três) dias úteis, para a apresentação das contrarrazões, sendo até as 17h00min do dia 13 de maio de 2021, conforme determina o Art. 4º; XVIII da Lei 10.520/2002.



## **DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ocorre que na data de 11/05/2021 foi recebido Recurso Administrativo da empresa **OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA**, através de correspondência eletrônica (e-mail) **às 10h25min.**

Inicialmente cumpre esclarecer o item 8.2 do edital que estabelece os prazos e legitimidade para interpor Recurso, contra decisão proferida durante o certame:

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro.

Já o item 7.8.6 do edital assim dispõe:

7.8.6 Os recursos ou contrarrazões de recursos deverão ser protocolados em documento original diretamente no Departamento de Compras e Licitações situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser - 2º Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina, no horário de expediente da Prefeitura das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Observação: Também serão reconhecidos os recursos e/ou contrarrazões enviados para o e-mail informado no item 6.6, desde que remetidos tempestivamente.

Importante mencionar os itens 7.8.6.2 e 8.5.1:

7.8.6.2 Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões de recursos protocolados fora do prazo estabelecido no Edital, ou ainda protocolados fora do expediente do Departamento de Compras e Licitações do Município.

8.5.1 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do horário de expediente da Prefeitura, sendo das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Vale registrar que o Edital é a lei interna da licitação e deve ser observada. O princípio norteador de qualquer licitação – vinculação ao instrumento convocatório – contempla não só a administração, mas também os administrados, cujos termos neles expressos não podem se furtar.

Deste modo, as regras constantes no Edital devem ser cumpridas, conforme dispõe os artigos 3º, 41 e 55 XI da Lei Geral de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do



desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

A data de abertura da sessão pública estava marcada para o dia 05 de maio de 2021. O presente recurso foi enviado dia 11 de maio de 2021, por e-mail às 10h25min, assim o presente é extemporâneo.

## **DA DECISÃO**

Cabe destacar que a empresa **OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA**, não cumpriu as exigências editalícias, caracterizando assim a **INTEMPESTIVIDADE** quanto ao Recurso Administrativo apresentado, portanto não merece conhecimento.

Atenciosamente,

**ALAN VIEIRA**

Pregoeiro | Decreto nº 9.182/2020